

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 1997

Cria o fundo Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a proposição, inicialmente, apresentada, que concluída pela criação do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação entendeu que as diferentes matérias deveriam ser desmembradas, constituindo proposições independentes, tendo remetido o assunto à Mesa para a competente renumeração e distribuição, em conformidade com o inciso III, do art. 57 do RICD.

O Presidente examinou a matéria e determinou a inclusão da competência da Comissão de Finanças para se manifestar nos termos do art. 54 do RICD, antes da CCJR. É conveniente destacar que tal proposição inicial somente se justificaria em ser uma Lei Complementar pelo objetivo de criar o mencionado Fundo (inc. II, § 9º, art. 165 da CF). importante registrar que, quanto aos aspectos do projeto de lei ordinária, os dispositivos foram aprovados com emendas, quanto ao mérito, nas Comissões de Viação e Transportes e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Com o desmembramento determinado, o projeto de lei complementar nº 187, de 1997, cuidou exclusivamente da criação dos Fundos, enquanto o projeto de lei nº 2.097-B, de 1999, visou a criação do Sistema Nacional de Prevenção, fiscalização e Repressão ao Furto e

Roubo de Veículos e Cargas. Ainda, é conveniente destacar, que o Parecer aprovado nesta CCJR quando da apreciação da preliminar da ouvida da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira e orçamentaria da proposição, mesmo que a proposta não envolva recursos públicos, mas tendo em vista as exigências da LC nº 101, de 2000 (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal), o mérito da matéria - criação de instrumentos capazes de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou roubar cargas e veículos nas estradas de todo o País, com perdas de vidas humanas e gerando insegurança, com a criação de um sistema integrado, reunindo formas de prevenção e defesa, é alternativa inteligente a fim de solucionar esse grave problema, cada vez mais presente e parecendo incontrolável. O Legislativo, agora, preocupa-se com o assunto e dar um passo decisivo nesse sentido é uma alternativa para minimizar esses crimes.

A CFT ofereceu parecer pela aprovação, destacando que a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 187, de 1997, bem como as emendas aprovadas nas Comissões de Viação e Transportes e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional atendem a adequação orçamentária e financeira.

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Competente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame das proposições sob os enfoques constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (art. 32, inciso III do caput, alínea "a" do RICD).

Às Comissões de mérito, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de viação e Transportes apresentaram pareceres pela aprovação, inclusive, a Comissão de Finanças e Tributação ressaltou: "a matéria tratada no projeto e nas emendas em exame não está prevista entre as prioridades do Plano Plurianual 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21/07/2000) e da Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000), mas também não colide com suas normas".

E, conclui o parecer do Relator aprovado à unanimidade: "Por outro lado, as atividades criadas com a implantação do Sistema serão custeadas com novas receitas previstas no corpo do Projeto, não gerando nenhum impacto sobre as metas fiscais estabelecidas na LDO."

Este projeto de lei complementar visa criar um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou roubar cargas em todo País e que causam enormes prejuízos, inclusive de vidas humanas, disseminando, ainda, a insegurança e o medo.

É estarrecedor o número de caminhões que desaparecem com suas cargas e a quantidade de motoristas mortos. Esse estado de insegurança vem gerando uma natural reação das empresas de transportes, inclusive se queixam os empresários de que das 130 companhias de seguros contra roubos de cargas, apenas 6 aceitam apólices. Os contratos também não cobrem as cargas roubadas em depósitos, viagens ou armazéns das transportadoras.

O receptador, figura-chave da existência de quadrilhas, deve ser punido com pena mais pesada. A legislação precisa dar à polícia e ao Estado as condições para o combate ao crime organizado e a repressão mais eficaz.

Buscando aperfeiçoar ponto específico de técnica legislativa este Relator apresenta Emenda que supre imperfeição contida no Projeto de Lei Complementar nº 187, de 1997, em discursão: é imperativo que o art. 1º proclame o objetivo da futura Lei, a teor da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa, bem como das emendas aprovadas pelas Comissões de Viação e Transportes, de Relações

Exteriores, de Defesa Nacional e de Finanças e Tributação e da emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator